



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA**, por intermédio do Pregoeiro **Mauro Leite Lima** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min do dia 19/07/2023 até às 11h00min do dia 04 de agosto de 2023.
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 11h00min, do 04 de agosto de 2023.
ABERTURA DA SESSÃO PARA DISPUTA DE LANCES: Dia 04 de agosto de 2023 às 11h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Presidente Sarney/MA**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET no site: www.licitanet.com.br**.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos em especial no Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que sejam empresas previamente credenciadas na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET não sendo concedido exclusividade à participação microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 tendo em vista "não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados, local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório".

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

NOTA EXPLICATIVA: Município de Presidente Sarney/MA, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, Inciso I e III da Lei Complementar 123/2006. Nesta licitação, não se aplica o comando normativo disposto no art. 48 da LC 123/06 quando "*não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados, local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*" conforme disposto no **Art. 49, II da LC 123/06**. Neste caso concreto, **não foram encontrados três fornecedores** do ramo pertinente ao objeto licitado cadastrado no quadro geral de fornecedores do município e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06.

- 2.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.7. pessoas físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 2.4.1. Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 2.4.2. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;
- 2.4.3. Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- 2.4.4. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 2.4.5. Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- 2.4.6. Que não consta no quadro societário, colaboradores do MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (art. 9º da lei 8.666/1993)
- 2.4.7. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços;
- 2.4.8. Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.
- 2.4.9. Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina
- 2.4.10. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

2.5. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa que atenda as exigências deste edital, devendo estar regularmente cadastrada junto à LICITANET no site: www.licitanet.com.br.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2. O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.3. O cadastro deverá ser feito no Portal Licitanet, no sítio <http://www.licitanet.com.br/>;
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 - Valor total do Lote;
- 5.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Em caso de não identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Modo de disputa aberto:

- 7.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais) para os lotes.
- 7.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

7.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.8 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.9 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.14.1 no país;

7.14.2 por empresas brasileiras;

7.14.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.14.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.15 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.16.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.2, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



8.18. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, o Pregoeiro poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.19. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. 8.20. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9. DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

9.1 O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

9.1.1 A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

9.2.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).

9.2.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

9.2.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no item 9.9 no HABILITANET até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do HABILITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5 A licitante deverá encaminhar SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o HABILITANET para que o Pregoeiro possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, devendo ser encaminhado posteriormente,

a) o original da proposta de preços readequada.

b) os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65.204-000.

9.5.1 A não apresentação da via original da proposta de preços readequada e dos documentos (em original e/ou autenticados) de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidade prevista no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2020.

9.5.2 Nos casos em que o (s) licitante (s) não apresentar a via original da proposta de preços readequada e dos documentos (em original e/ou autenticados) de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, o Pregoeiro declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



segundo lugar.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1 Habilitação jurídica:

9.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

9.9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS DEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

I. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

II. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

9.9.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

I. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

II. Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Municipal;

III. Alvará – Licença para Localização e Funcionamento.

9.9.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9.2.8 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

9.9.2.8.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 30 da LC no 123/2006, deverá apresentar:

9.9.2.9 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



9.9.2.10 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.3 Qualificação Econômico Financeira

9.9.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um), indicados pela licitante.

9.9.3.1.1 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.9.3.1.2 Os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis das Sociedades por Ações, deverão ser apresentadas com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial. As demais sociedades deverão apresentar seus Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

9.9.3.1.3 Na hipótese de alteração do capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar a documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;

9.9.3.1.4 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, nos termos da Lei 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES, conte nos Documentos de Habilitação;

9.9.3.1.5 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro-Caixa, nos termos da Lei nº 8.981 de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

9.9.3.2 Certidão Negativa de Falência Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.9.3.3 Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresárias do Maranhão.

9.9.4 Qualificação Técnica

9.9.4.1 Declaração que possui em suas instalações, no mínimo, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, listados abaixo:

9.9.4.1.1 01 (um) elevador elétrico para autos com capacidade de carga acima de 4 toneladas;

9.9.4.1.2. 01 (um) kit de aparelhos de medição, contendo, no mínimo, relógio comparador, paquímetro, micrômetro e torquímetro;

9.9.4.1.3. 02 (dois) kits de ferramentas, cada qual contendo, no mínimo, um jogo de chaves fixas, chave estrela, um jogo de chaves soquetes, saca polia, extratores, alicates, furadeira e bomba de lubrificação;

9.9.4.1.4. Equipamentos para regulagem e diagnóstico eletrônico de motores diesel e gasolina e limpeza de bicos injetores;

9.9.4.1.5. Equipamentos e ferramental para execução de serviços elétricos em alternadores e motores de partida;

9.9.4.1.6. 01 (um) carregador de bateria;

9.9.4.1.7. 01 (um) kit de material de lubrificação para as linhas leve e pesada;

9.9.4.1.8. 01 (um) kit de equipamento de solda oxigênio, acetileno, eletrodo e ferro fundido;

9.9.4.1.9. 01 (um) equipamento de lavagem destinado a veículos leves e pesado.

9.9.4.1.10. 01 Profissional na modalidade mecânica veicular, devidamente registrado no CREA-MA, em seu quadro de funcionários.

9.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.2.3. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.3. As empresas, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

9.4.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7 A não apresentação da via original da proposta de preços readequada, ensejará a desclassificação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2020.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. Cada órgão ou entidade, quando vier aderir à futura Ata de Registro de Preços, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Depois de homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 A PREFEITURA poderá enviar por e-mail ou fisicamente a Ata de Registro de Preço para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

16.1.2 Caso a licitante vencedora não compareça ou assine a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo instrumento, obedecida a ordem de classificação.

16.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que motivadamente, durante o transcurso do prazo, sendo facultado a PREFEITURA deferir o pedido.

16.3 A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

16.4 Será formalizada apenas uma Ata de Registro de Preço para esta Licitação.

16.5 Os preços registrados na Ata de Registro de Preço não sofrerão qualquer reajuste antes do interregno de 12 (doze) meses, contados da apresentação, na Sessão Pública, da proposta de preços.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.8.1. As adesões à Ata de Registro de Preço somente poderão ser efetuadas com autorização da PREFEITURA e obedecidas as regras da legislação vigente.

16.9 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

16.10 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

16.11 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato Administrativo ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

18.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o objeto contratual, especificando o número do contrato e número do pregão.

19.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

19.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

21.3 Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DA PUBLICIDADE

22.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal de Grande Circulação e Diário Eletrônico Municipal nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, como também, disponibilizado por meio do site: <http://presidentesarney.ma.gov.br/transparencia/licitacoes> ; www.licitanet.com.br.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://presidentesarney.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>; <https://www.licitanet.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65.204-000, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

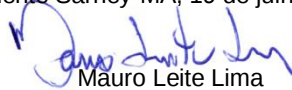
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

Presidente Sarney-MA, 19 de julho de 2023.


Mauro Leite Lima
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Esse termo visa o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a Prefeitura não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

3. RELAÇÃO DO GRUPO

LOTE I - VEÍCULOS LEVES – MARCA VOLKSWAGEN											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
01	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca Volkswagen.	H/Hora	650	R\$ ----	R\$ -----	R\$-----	R\$----	R\$-----	R\$ -----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 3%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Leves Marca Volkswagen.	Peças	R\$ 40.500,00		3%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	Serviço	50	R\$ ----	R\$ -----	R\$ -----				
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens. 2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito.(Contran))											

LOTEII - VEÍCULOS LEVES – MARCA FIAT											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
02	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca FIAT.	H/Hora	380	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 3%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Leves Marca FIAT.	Peças	R\$ 30.500,00		3%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca FIAT.	Serviço	30	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens. 2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)).											

LOTE III - VEÍCULOS LEVES – MARCA CITROEN											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (A x B)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
03	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca CITROEN.	H/Hora	350	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 3%)					
02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Leves Marca CITROEN.	Peças	R\$ 25.375,00		3%					
SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca CITROEN.	Serviço	24	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens.
2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran))

LOTE IV - VEÍCULOS LEVES – MARCA CHEVROLET											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
04	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca CHEVROLET.	H/Hora	600	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 3%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Leves Marca CHEVROLET.	Peças	R\$ 40.250,00		3%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca CHEVROLET.	Serviço	36	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens.
2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran))

LOTE V - VEÍCULOS LEVES – MARCA MERCEDES											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
05	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca MERCEDES.	H/Hora	500	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 3%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Leves Marca MERCEDES.	Peças	R\$ 37.500,00		3%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca MERCEDES.	Serviço	24	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens.
2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran))

LOTE VI - VEICULOS LEVES – MARCA MITSUBISHI											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
06	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca MITSUBISHI.	H/Hora	250	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 3%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos	Peças	R\$ 20.000,00		3%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

	Leves	Marca									
		MITSUBISHI.									
		SERVIÇO	UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca MITSUBISHI.	Serviço	12	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens.
2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran))

LOTE VII - VEÍCULOS PESADO - MARCA IVECO											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
07	01	Manutenção corretiva em veículos Pesado da Marca IVECO.	H/Hora	250	R\$ ---	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 2%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Pesado Marca IVECO.	Peças	R\$ 20.000,00		2,00%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Pesado Marca IVECO.	Serviço	12	R\$ ---	R\$ ----	R\$ ----				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras

LOTE VIII - VEÍCULOS PESADO - MARCA MERCEDES											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
08	01	Manutenção corretiva em veículos Pesado da Marca MERCEDES.	H/Hora	600	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 4%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Pesado Marca MERCEDES.	Peças	R\$ 100.000,00		4%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Pesado Marca MERCEDES.	Serviço	48	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras

LOTE IX - VEÍCULOS PESADO - MARCA VOLKSWAGEN											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
09	01	Manutenção corretiva em veículos Pesado da Marca VOLKSWAGEN.	H/Hora	800	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 2%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Pesado Marca VOLKSWAGEN.	Peças	R\$ 125.000,00		2,00%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos	Serviço	72	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

		Pesado Marca VOLKSWAGEN.									
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras											

LOTE X - VEÍCULOS PESADO - MARCA CASE											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
10	01	Manutenção corretiva em veículos Pesado da Marca CASE.	H/Hora	150	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 2%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Pesado Marca CASE.	Peças	R\$ 90.000,00		2,00%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Pesado Marca CASE.	Serviço	12	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras											

LOTE XI - VEÍCULOS PESADO - MARCA XCMG											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
11	01	Manutenção corretiva em veículos Pesado da Marca XCMG.	H/Hora	150	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 2%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Pesado Marca XCMG.	Peças	R\$ 90.000,00		2,00%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Pesado Marca XCMG.	Serviço	12	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras											

LOTE XII - VEÍCULOS PESADO - MARCA JBC											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
12	01	Manutenção corretiva em veículos Pesado da Marca JBC.	H/Hora	150	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 2%)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Pesado Marca JBC.	Peças	R\$ 90.000,00		2,00%					
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Pesado Marca JBC.	Serviço	12	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----				
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras											

LOTE XIII - VEÍCULOS PESADO - MARCA NEW HOLLAND											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
13	01	Manutenção corretiva em veículos Pesado da Marca MERCEDES.	H/Hora	600	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 4%)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Pesado Marca MERCEDES.	Peças	R\$ 100.000,00	4%					
	SERVIÇO	UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I) = (G x H)			
03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Pesado Marca New Holland.	Serviço	48	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----			

OBSERVAÇÕES:

1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá o alinhamento, o balanceamento e a cambagens das rodas dianteiras

LOTE XIV - MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA										
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D)
14	01	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca HONDA	H/Hora	60	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 4%)				
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em motocicletas da marca HONDA	Peças	R\$ 14.800,00		4%				

LOTE XV - MOTOCICLETAS DA MARCA YAMAHA										
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D)
15	01	Serviço em oficina do distribuidor assistencial da marca YAMAHA	H/Hora	60	R\$ ----	R\$ ----	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----	R\$ ----
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com 4%)				
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em motocicletas da marca YAMAHA	Peças	R\$ 5.000,00		4%				

Valor Total de Referência: R\$ ____ (_____).

Obs.: Os itens acima **não** serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são de quantidades estimadas, sendo considerados apenas como parâmetro e serão contratados de acordo com as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato.

3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por Lote.

3.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

3.3. A licitação para a(s) contratação(ões), objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

3.4. A licitação será dividida em Lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES tiver interesse.

3.5. O objeto desta contratação está agrupado em 15 (quinze) Lotes, conforme consta neste Termo de Referência. Tal decisão busca viabilizar que a mesma oficina que realize o serviço, forneça também as peças (peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) necessárias ao serviço solicitado, permitindo a exigência da garantia e a eficiência do processo de manutenção.

3.6. O critério de julgamento adotado para a escolha da proposta dos GRUPOS será o do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visualizado nas tabelas que descrevem cada GRUPO, na linha descrita como: VALOR TOTAL DO LOTE, valor este obtido através do maior desconto para as peças (peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

3.7. DA COMPOSIÇÃO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

3.7.1.COMPOSIÇÃO DOS LOTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

3.7.1.1. Cada LOTE é formado por marcas de veículos, havendo LOTES para veículos leves (veículos cujo peso bruto total é até 3.500 kg) e os LOTES para a linha pesada. Podendo haver dois LOTES da mesma marca VOLKSWAGEN, por exemplo, um para os veículos leves e outro para a linha pesada.

3.7.1.2. Os veículos oficiais lotados nas diversas secretarias da administração municipal estão divididos em LOTES de acordo com suas marcas, sendo que cada LOTE é composto por TRÊS ITENS, o primeiro item: Serviços (MÃO DE OBRA/HORA), o segundo item: PEÇAS (peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) e o terceiro item: serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;

3.7.1.3. As empresas licitantes quando cotarem um LOTE deverão sempre considerar os três itens, conforme disposto neste Termo de Referência, porém, não há a obrigatoriedade da Contratante em adquirir sempre os três itens do LOTE ao mesmo tempo; A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, será realizada pela(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) LOTE(S), de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência e seus subitens.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos automotores, com aplicação e fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) do veículo, compreendendo serviços de mecânica geral, alimentação, direção, elétrico, freio, hidráulica, lubrificação, motor, transmissão e afins, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos mesmos, visando assim manter a operacionalidade dos diversos veículos oficiais do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota.

6.1.2. Executar os serviços de manutenção corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos da Contratante, nas suas instalações.

6.1.3. Executar fielmente, dentro das normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

6.1.4. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

6.1.5. Profissional na modalidade mecânica veicular, devidamente registrado no CREA-MA, em seu quadro de funcionários.

6.1.6. Quando da realização de serviço com fornecimento de peças a licitante deverá estar apta a emissão de notas fiscais de serviço, no tocante à mão de obra, bem como estar apta a emissão de notas fiscal de material, no tocante as peças, ambas com o CNPJ da Contratada.

6.1.7. A(s) contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(eis) pela garantia dos serviços realizados.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2.1 Os veículos que compõem a frota do Município, encontram-se discriminados neste Termo de Referência. Todo licitante poderá verificar as condições desta frota antes do início da sessão pública desta licitação, bem como verificar ano de fabricação, quilometragem, dentre outras condições dos veículos.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na frota do Município, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13h00min, às 16h30min, e as sextas-feiras, das 08h00min, às 11h30min, podendo o agendamento ser efetuado na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, nesta cidade.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A(s) contratada(s) prestará(ão) o(s) serviço(s) ao Município de Presidente Sarney-MA.

8.1.2. Todos os serviços serão realizados nas instalações da(s) empresa(s) Contratada(s).

8.1.2.1. A empresa vencedora se responsabiliza no traslado do veículo as suas dependências quando o mesmo estiver impossibilitado de se locomover.

8.1.3. A contratada deverá realizar o serviço de acordo com os manuais da montadora das marcas dos veículos da contratante, obrigando-se, no mínimo, a atender e manter os padrões de manutenção e garantia dos serviços.

8.1.4. A manutenção e conservação dos veículos da Contratante, através de reparação automotiva corretiva, deverão compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças necessárias à execução dos diversos serviços relativos à correta manutenção do veículo, tais como:

8.1.4.1 **Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, escapamento, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, com garantia, a ser realizada pela contratada de acordo com as orientações do fabricante do veículo.

8.1.4.2 **Sistema Elétrico:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

8.1.4.3 **Sistema Hidráulico:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

8.1.4.4 **Alinhamento Computadorizado Balanceamento e Cambagem:** Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins.

8.1.4.5 **Suspensão:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.

8.1.4.6 **Vidraçaria:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, e todos os outros serviços afins.

8.1.4.7 **Ar Condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

8.1.4.8 **Lubrificação, filtros e fluidos:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços afins.

8.1.4.9 **Sistema de Freios:** Consiste nos serviços de regulagem e troca de pastilhas, discos, e atuadores do freio e troca e sangria de fluidos e outros serviços afins.

8.1.4.10 **Sistema de Transmissão:** Consiste em serviços de manutenção e troca de embreagens, caixa de mudanças, diferencial, junta homocinética, rolamentos, cardan e outros serviços afins.

8.1.4.11 **Sistema de Alimentação e injeção eletrônica:** Consiste em serviços de manutenção do sistema e troca de peças de bomba de combustível, filtros, mangueiras e tubulações, limpeza de tanque, regulagem e reparo de bombas injetoras e sistema de injeção diesel e gasolina.

8.1.4.12 **Outros:** Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

8.1.4.13 O serviço será submetido a exame qualitativo e quantitativo e, caso não atenda ao previsto neste Termo de Referência, não será dado como realizado, devendo as deficiências ser sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias. A realização de qualquer serviço poderá ser acompanhada por técnico da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney ou pelo Fiscal do Contrato.

8.1.4.14 A Contratada obrigará-se a devolver os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramental adequados.

8.2 A Contratada deverá adquirir peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) necessárias ao cumprimento do objeto, conforme os GRUPOS constantes do item 3.

8.3 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

8.4 Os serviços somente poderão ser executados após o envio, pela CONTRATANTE da Nota de Empenho à Contratada.

8.5 A contratante pagará pela execução dos serviços de manutenção automotiva em geral, corretiva, com fornecimento de todos os serviços e peças/materiais, tomando por base os valores e percentuais indicados na proposta da contratada, considerando-se as especificidades constantes neste Termo de Referência.

8.5.1 O custo da mão de obra/hora do serviço especificado deverá ser calculado tendo como base a informação do subitem abaixo mencionado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

8.5.1.1 Catálogo eletrônico de códigos e tabelas de tempo padrão de mão de obra para execução de cada serviço e reparo do fabricante do veículo ou na impossibilidade de obtenção de tal catálogo, para alguma marca, o uso de tempo indicado em sistema de orçamentação homologado pelo fabricante, que deve fornecer o tempo padrão para a execução do serviço previsto no orçamento gerado pela(s) contratada(s).

8.5.2 Se a(s) contratada(s) utilizar(em) somente o catálogo eletrônico de códigos e tabelas de tempo do Fabricante, a contratada deverá fornecer, sem ônus a Contratante, uma cópia de uma destas tabelas no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, não podendo ser aceito qualquer serviço cujo tempo estipulado de mão de obra/hora apresentado seja superior ao estabelecido na tabela.

8.5.3 Caso a(s) contratada(s) trabalhe(m) com um sistema de orçamentação homologado pelo fabricante, esta(s) ao gerar(em) o orçamento e enviar a Contratante, aguardará(ão) a confirmação pela Contratante do valor orçado, caso haja alguma discrepância no orçamento este será enviado a(s) Contratada(s) para as devidas correções e esclarecimentos.

8.5.4 Para obtenção dos valores das peças a CONTRATADA deverá fornecer sem custo adicional à Contratante, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a última versão do catálogo eletrônico de códigos de peças com preços atualizados, emitido pelo fabricante do veículo do(s) LOTE(S) em que for vencedor, ou caso a Contratada trabalhe com um sistema de orçamentação homologado pelo fabricante: ao gerar orçamento, deverá enviar cópia à Contratante, que confirmará os valores. Havendo discrepância de valores será reenviado a Contratada para correções e esclarecimentos.

8.5.5 Os preços a serem pagos pelo fornecimento de peças/produtos da(s) contratada(s) terão como limite os valores à vista, após a inserção do percentual de desconto sobre o valor da peça constante na tabela oficial da montadora/fabricante, conforme MARCA/MODELO do LOTE ganho pela(s) contratada(s) e da relação dos veículos.

8.6 O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da mão de obra/hora cotada na licitação, mais as peças eventualmente fornecidas pela empresa vencedora da licitação, após a inserção dos descontos ofertados.

8.7 No tocante ao percentual de desconto nas peças, os lances já iniciarão de um valor mínimo de desconto que consta de cada GRUPO.

8.8 Os descontos aplicados sobre as peças devem ter no máximo 2 (duas) casas decimais, por exemplo: 5,00%; 5,10%; 5,20%; 5,30% . . . 5,90%.

8.9 Para cada serviço, a CONTRATADA emitirá, à CONTRATANTE, orçamento em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do veículo, confeccionado de forma detalhada, podendo ser encaminhado via fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

8.10 O orçamento deverá conter no mínimo as seguintes informações: placa, marca, modelo, ano, chassi e quilometragem do veículo. Em relação às peças orçadas é obrigatório o lançamento da nomenclatura, código, marca, quantidade e o valor, sem e com o desconto a ser contratado, bem como o número de horas dos serviços (mão de obra/hora) a serem executados, se o serviço for com fornecimento de peça.

8.11 Das instalações e equipamentos:

8.11.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, somente após o envio pelo representante da CONTRATANTE da Nota de Empenho autorizando a execução do serviço pela CONTRATADA.

8.11.2 A CONTRATADA deverá dispor de local devidamente adequado para guarda dos veículos destinados a orçamento e/ou conserto. O local destinado ao estacionamento dos veículos da CONTRATANTE deverá ser coberto (mínimo de 300 M2 de área coberta), limpo e fechado, com iluminação adequada, livre da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries. Também necessita estar restrito ao acesso do público externo, de modo que ofereça segurança ao veículo e seus equipamentos, visto que são veículos especiais equipados com sinalizações, rádio de comunicação e sistemas de uso restrito.

8.11.3 Os veículos, a partir do momento em que forem recebidos pela CONTRATADA, estarão sob sua responsabilidade, devendo permanecer guardados, com pneus calibrados, vidros, portas e capô fechados, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos veículos ou seus acessórios, sejam produzidos por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes, deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.11.4 A CONTRATADA deverá manter e utilizar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, ferramental completo, equipamentos para diagnóstico (softwares, máquinas de teste, etc.) e equipamentos em geral, compatíveis com os veículos relacionados no(s) GRUPO(S) de seu interesse, necessários à completa realização dos serviços. Além desses itens, a CONTRATADA deverá estar provida, no mínimo, dos demais itens abaixo relacionados:

a) MECÂNICA/ELETRICA:

- Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- Multímetro;
- Lavadora de peças;
- Macaco para motor;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



- Elevador de veículos;
- Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo de veículo;
- Compressor de ar;
- Equipamento de solda elétrica e oxigênio.

b) GERAIS

Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros. Possuir mão de obra especializada em cada uma das áreas: mecânica, elétrica e etc.

8.12 A CONTRATANTE poderá fazer visitas a sede da CONTRATADA para averiguar as reais condições de execução dos serviços. Em constatando que a empresa não dispõe dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá rescindir o contrato unilateralmente e sem ônus, por descumprimento das condições elencadas, sob pena da CONTRATADA, ainda, estar sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.13 A CONTRATADA deverá observar os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, especialmente o que prevê o art. 6º, em seus incisos e no parágrafo único.

8.14 Das Peças Aplicadas:

8.14.1 Cabe à CONTRATADA fornecer as peças cuja substituição se tornar necessária e prevista na nota de empenho. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

8.14.2 Após o conserto e restituição do veículo à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas e/ou inutilizadas no conserto, devidamente protegidas de qualquer resíduo de lubrificantes e acondicionadas nas embalagens das peças novas instaladas no veículo.

8.14.3 Ocasionalmente, a CONTRATANTE poderá fornecer a CONTRATADA peças para substituição, cabendo apenas a realização do serviço por parte da CONTRATADA, neste caso, a CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE gerará o orçamento de serviço que contemplará o número de homem/hora necessário para o serviço estipulado e enviará este orçamento para o FISCAL DO CONTRATO anexando a tabela de tempo padrão de mão de obra fornecido pelo fabricante ou caso não seja possível deverá enviar o orçamento do sistema de orçamentação devidamente homologado pelo fabricante do veículo, que após confirmação e confecção da NOTA DE EMPENHO autorizará o serviço enviando a CONTRATADA a respectiva nota de empenho.

8.15 Os prazos de execução dos serviços não poderão ser superiores a 7 (sete) dias úteis para os serviços abaixo relacionados e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, a contar do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, sendo que para os veículos pesados esses prazos são dobrados.

- a) retífica completa do motor;
- b) manutenção de bomba injetora;
- c) conserto de eixo cardã;
- d) conserto do diferencial;
- e) conserto da caixa de redução, tração e transmissão;
- f) caixa de hidráulica;

8.16 Independente da realização de mais de um tipo de serviço, estes não terão seus prazos somados

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.7 O instrumento de Medição de Resultado visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.8 O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.9 A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail das irregularidades observadas.

9.10 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada, que deverá confirmar o recebimento.

9.11 A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de Aceitação).

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.1 A contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

10.1.1 Todos os serviços de manutenção corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a contratante.

10.1.2 Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

10.1.3 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



ser inferior a 90 (noventa) dias.

10.1.4 Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 90 (noventa) dias.

10.1.5 Demais serviços: 90 (noventa) dias.

10.1.6 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término do Sistema de Registro de Preços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- 12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.1.1 Para o acompanhamento citado a contratante designará formalmente um responsável da sua Equipe de Fiscalização de Contratos.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

17.4.2 a data da emissão;

17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 o período de prestação dos serviços;

17.4.5 o valor a pagar; e

17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

19.1.1. Para os fins do item 19.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93. 17.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

19.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

19.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 20.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

19.6. A sanção prevista no item V do item 20.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

20. LISTA DOS VEÍCULOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	MARCA	MODELO	ANO
1	IVECO	ÔNIBUS	2014
2	MERCEDES	ONIBUS	2014
3	MERCEDES	ONIBUS	2014
4	MERCEDES	ONIBUS	2014
5	MERCEDES	ONIBUS	2015
6	VOLKSWAGEN	KOMBI	2010
7	VOLKSWAGEN	ONIBUS	2010
8	VOLKSWAGEN	ONIBUS	2016
9	VOLKSWAGEN	ONIBUS	2010
10	VOLKSWAGEN	ONIBUS	2014
11	VOLKSWAGEN	ONIBUS	2012
12	VOLKSWAGEN	ONIBUS	2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	MARCA	MODELO	ANO
1	CHEVROLET	S10-DIESEL/AMBULÂNCIA	2013
2	CHEVROLET	S10-FLEX/AMBULÂNCIA	2010
3	CHEVROLET	S10-CABINE SIMPLES	2009
4	CITROEN	ODONTOMOVEL	2014
5	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	2017
6	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	2014
7	MITSUBISHI	L200	2009
8	MOTOCICLETA HONDA	FAN 150	2013
9	MOTOCICLETA HONDA	BROS 150	2013
10	MOTOCICLETA HONDA	BROS 160	2018
11	MOTOCICLETA HONDA	BROS 160	2017
12	MOTOCICLETA HONDA	BROS 125	2010
13	MOTOCICLETA HONDA	BROS 160	2018
14	MOTOCICLETA YAMAHA	XTZ	2008
15	WOLKSWAGEM	GOL	2009
16	WOLKSWAGEM	SAVEIRO	2002
17	WOLKSWAGEM	SAVEIRO	2002
18	FIAT	FIORINO/AMBULÂNCIA	2022
19	FIAT	FIORINO/AMBULÂNCIA	2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	MARCA	MODELO	ANO
1	IVECO	CAÇAMBA	2013
2	CASE	MOTONIVELADORA	2014
3	XCMG	MOTONIVELADORA	2017
4	JBC	RETRO ESCAVADEIRA	2012
5	FIAT	DUCATO CARGO	2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	MARCA	MODELO	ANO
1	FIAT	UNO	2011
2	CITROEN	AIRCROSS	2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
ITEM	MARCA	MODELO	ANO
1	NEW HOLLAND	TRATOR TL 85E	2012
2	NEW HOLLAND	TRATOR TT 490	2015

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

21.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, durante sua vigência.

22. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

22.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

23. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ARP

23.1. Para acompanhamento, fiscalização da ARP a ser firmada, recebimento e para atesto as notas fiscais fica como responsável o servidor Carlos Alberto Costa da Luz, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

23.2. O acompanhamento e fiscalização da execução da ARP será efetuada pelo servidor designado no subitem anterior, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

23.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora/Detentora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora/Detentora sem ônus para o órgão gerenciador.

23.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora/Detentora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pelo Órgão gerenciador.

24. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

24.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

24.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

24.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

24.5. Independentemente do que trata o subitem 13.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

24.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

24.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

24.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

24.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

24.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

24.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

25. GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

25.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

25.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária.

25.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.11 Será considerada extinta a garantia:

25.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.11.2 no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

25.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.

26.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

27. DA PUBLICAÇÃO

27.1. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

28. DO FORO

28. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca do Município de Pinheiro (MA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023

ANEXO II – MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para os serviços do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA.

Processo nº:

Modalidade:

Edital nº:

Forma:

Tipo:

Objeto:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	
CNPJ:	
INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/	
EMAIL:	
TELEFONE:	

1. PLANILHA DA PROPOSTA:

VEÍCULOS LEVES – MARCA											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
01	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca Volkswagen.	H/Hora		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com %)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Leves Marca Volkswagen.	Peças	R\$	%						
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	Serviço		R\$	R\$	R\$				
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens. 2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito.(Contran))											



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

2. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias;
3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes aos serviços prestados, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.
10. Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data _____

Nome e CPF do representante legal da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2023

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. (nome), doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2023, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney- MA, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:							
CNPJ:						Fone:	
Endereço:						Representante:	
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. Unitário	V. Total	

2.2. Os serviços serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Administração e dos Órgãos Participantes, mediante a emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que integra a presente Ata independente de transcrição.

2.3. A existência dos preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a realização dos serviços pretendidos, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS

3.1. Sempre que julgar necessários a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos participantes solicitarão durante a vigência da Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

3.1.1. A execução do objeto estará vinculada à solicitação do pedido do item pelo órgão “participante” e os “não participantes” autorizados.

3.1.2. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega e execução.

3.1.3. A prestação do objeto da licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

3.1.4. Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias, para que a fornecedora disponibilize o serviço em no máximo 04 (quatro) horas contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

3.1.4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

3.1.4.2 Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços

3.1.4.2.1 A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa

3.2. A Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) convocará o Fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

3.2.1. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar os contratos, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

5.1. A empresa vencedora será convocada para a assinatura da Ata no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

5.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador).

5.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 5.1 sujeitará a Empresa Vencedora às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

5.2. A empresa Vencedora que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 5.2 a Empresa Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.3. A Empresa Vencedora não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

5.4. A Empresa Vencedora obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

5.5. A Empresa Vencedora deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução dos serviços objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades dos órgãos participantes.
- c) Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura na Ata de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- f) Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
- g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

6.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da protocolização junto à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do(s) produto(s) fornecido(s), o período e o número do Contrato a que se refere, e vir acompanhada da primeira via das Ordens de Fornecimento/Serviço e do Relatório contendo os serviços executados e as peças fornecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

8.2. Incorre na mesma pena do subitem 8.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

8.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

9.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) requerimento devidamente comprovado.

9.4.1. A Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento dos produtos.

9.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 9.4.1, a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

10.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

11.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador).

11.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.1.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 21/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Presidente Sarney-MA, xxx de xxxx de 2023

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

LICITANTES

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Administração e Finanças

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LICITANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LICITANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LICITANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LICITANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 21/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY – MAE, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de peças, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, representada pelo Secretário Municipal de XXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, RG.: XXXXXXXX e CPF.: XXXXXXXX, e do outro, empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, sediada na XXXXXXXX, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX; Inscrição Estadual nº XXXX, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, brasileira, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, à frota dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de XXXXXXXX. A execução dos serviços será de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato, compreendendo os seguintes serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global do Lote é de R\$ xxxx (xxxxxx). Conforme segue os itens abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX											
VEÍCULOS LEVES – MARCA											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidade Total/anual (A)	Valor unitário MÁXIMO homem/hora	Valor da proposta de homem/hora (B)	Valor total anual homem/hora (C) = (AxB)	Valor Item 1	Valor Item 2 com Desconto %	Valor Item 3	Valor total do GRUPO 1 (J) = (C + D + I)
01	01	Manutenção corretiva em veículos Leves da Marca Volkswagen.	H/Hora		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	PEÇA		UNID	QUANT. TOTAL ANUAL (D)		Proposta Mínima de Desconto (% de desconto, iniciar-se-á com %)					
	02	Aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296) para aplicação em veículos Leves Marca Volkswagen.	Peças	R\$	%						
	SERVIÇO		UNID	Quantidade Total anual (G)	Valor unitário MÁXIMO do serviço	Valor unitário do serviço proposto (H)	Valor total Anual do serviço (I)= (G x H)				
	03	Serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem de veículos Leves Marca Volkswagen	Serviço		R\$	R\$	R\$				
OBSERVAÇÕES: 1) Quanto ao item 03 (serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem) o preço de um serviço compreenderá um alinhamento, quatro balanceamento e quatro cambagens. 2) Veículos Leves compreende veículos com peso bruto total inferior ou igual a 3.500 Kg (Resolução nº 396 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)).											

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações:

ÓRGÃO:	
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	
FUNÇÃO:	
SUB - FUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
PROJETO ATIVIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
FONTE DE RECURSO:	

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1 o prazo de validade;
- 5.4.2 a data da emissão;
- 5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5 o valor a pagar; e
- 5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária.

7.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2 no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do contrato;

b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

c) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

d) autorizar, quando for o caso, o orçamento apresentado pela CONTRATADA, de fornecimento e/ou substituição de peças e acessórios a serem utilizados/aplicados nos veículos;

e) atestar os serviços executados pela CONTRATADA, observando o seguinte:

i) comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo – padrão do fabricante do veículo;

ii) exigir sempre da CONTRATADA quando da substituição/aplicação de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas e genuínas.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- f) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Dar aos serviços contratados especial prioridade, sendo que o período (número de horas mecânicas) de sua execução não poderá ultrapassar o prazo previsto em cada orçamento nem o tempo-padrão de mão de obra indicado pelo fabricante dos veículos leves, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.
- i) No caso da viabilidade de efetuar-se o reparo de qualquer parte, componente ou peça, sem a sua substituição, fica a contratada obrigada a garantir a qualidade de seu funcionamento e a manutenção das especificações técnicas do fabricante.
- j) Garantir que a administração dos serviços seja efetuada por profissional habilitado, devendo reportar-se à Fiscalização do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessários ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA, reserva-se ao direito de não demandar a totalidade dos serviços especificados no Termo de Referência e previsto no quadro acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do item 10.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93. 17.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 20.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do item 20.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney ou/ Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, xx de xxx de 2023.

XXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº